



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 156/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**, CNPJ- 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, 09, Centro – 36480-000 – Piranga – MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito José Carlos de Oliveira Marques e a **empresa Construtora e Incorporadora Barsan Ltda**, CNPJ nº 10.653.009/0001-55, situada na Rua Dom Silverio, 56, Centro, Porto Firme-mg, CEP: 36576-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Valter de Barros Moreira, CPF – 825.794.586-20, resolvem firmar o presente contrato para Execução de obras para calçamento de, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2018, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Execução de obras e serviços para calçamento em bloquetes e drenagem fluvial, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor (\$)
Contratação de empresa para Calçamento de calçamento em bloquete e=8cm fck 35 MPA, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E = 6 cm na localidade de Mestre Campos, Piranga -MG	198.010,94

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. S/ LDI	PREÇO UNIT. C/ LDI - 30,49%	VALOR TOTAL
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	LOC-TOP-010	Locação topográfica	pt	30	57,48	75,00	2250,00
1.2	IIO- PLA-005	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00x1,50)m- em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva (FRENTE: PINTURA AUTOMOTIVA FUNDO AZUL, TEXTO: PLOTTER DE RECORTE PELÍCULA BRANCA E PARTE INFERIOR: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM COR CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO GOVERNO DE MINAS	un	1	825,50	1077,19	1077,19
<b>Subtotal item 1</b>							<b>3327,19</b>

Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro.  
Piranga – MG – 36480-000  
Tel. (31) 3746-1260





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



2		ESTRUTURA DE DRENAGEM					
2.1	DRE-SAR-010	Sarjeta tipo 2 - 50 x 5 cm, l = 15% padrão DEOP - MG	m	1054,76	13,85	18,07	19059,51
			<b>Subtotal item 2</b>				<b>19059,51</b>
3		PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS					
3.1	OBR-VIA-125	Regularização do subleito com proctor normal	m <sup>2</sup>	2660	0,60	0,78	2074,80
3.2	OBR-VIA-145	Execução de base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com proctor intermediário, incluindo escavação, carga, descarga, espalhamento e compactação do material, inclusive aquisição e transporte do material, esp. 10CM	m <sup>3</sup>	266	9,64	12,58	3346,28
3.3	OBR-VIA-215	Execução de calçamento em bloquete e=8cm fck 35 MPA, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E = 6 cm	m <sup>2</sup>	2660	35,50	46,32	123211,20
3.4	URB-MFC-005	Meio fio pré moldado - 12 x 16.7 x 35, incluindo escavação e reaterro	m	1054,76	29,70	38,75	40871,95
3.5	URB-RAM-005	Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples fck 25MPa, desempenada, com pintura indicativa 02 demãos	unid	2	195,50	255,11	510,22
			<b>Subtotal item 3</b>				<b>170014,45</b>
4		LIMPEZA					
4.1	9537 SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	3187,38	1,35	1,76	5609,79
			<b>Subtotal item 4</b>				<b>5609,79</b>
			<b>TOTAL</b>				<b>198010,94</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica Ajustado que Serviços deverão ser executados em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura da ordem de serviços, seguindo rigorosamente o cronograma de execução.

ITEM	ETAPAS/ DESCRIÇÃO	FÍSICO/	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	TOTAL
		FINANCEIRO						
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico %	1,70%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		Financeiro	3327,19	3327,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	3327,19
2.00	ESTRUTURA DE DRENAGEM	Físico %	9,85%	40,00%	50,00%	10,00%	0,00%	100,00%
		Financeiro	19159,51	7623,80	9629,75	1905,96	R\$ -	19159,51

135





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



3.00	PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS FINAIS	Físico %	85,43%	0,00%	30,00%	30,00%	40,00%	100,00%
		Financeiro	170014,45	R\$ -	51004,33	51004,33	68005,79	170014,45
4.00	LIMPEZA	Físico %	3,02%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		Financeiro	5609,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	5609,79	5609,79
TOTAL		Físico %	100,00%	5,64%	30,55%	26,61%	37,19%	100%
		Financeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	198110,94

II – Caso a demanda sofra variação, a entrega poderá ser ajustada a ela.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

V - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- Promover a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- Promover a execução da obra obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- Executar a obra objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do CONTRATANTE

- Liberação da área para trabalho após assinatura do contrato referido;
- Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução dos serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



c) Notificar a CONTRATADA através do Departamento de Obras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 198.010,94 (cento e noventa e oito mil, dez reais e noventa e quatro centavos), observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conforme o cronograma integrante deste edital, com aprovação do engenheiro da Prefeitura.

II - Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Recurso**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.51.00.2.07.00.15.452.0012.1.0021  
Convenio de Saída nº 1491001144/Segov/Padem

**CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

1 - pelo descumprimento ou cumprimento irregular e deficitário de cláusulas contratuais ou descumprimento das especificações do projeto - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global e rescisão.

2 - pela lentidão do seu cumprimento do cronograma de execução levando a comprovação pela administração da impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global.

3 - pelo atraso injustificado no cronograma de execução - multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho global por dia de atraso.

6.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

II) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



7.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação Contratual**

8.1 – O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município, pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA – Da Vigência**

9.1- A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

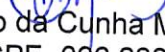
Piranga, 02 de maio de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Construtora e Incorporadora Barsan Ltda  
Valter de Barros Moreira  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06